



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 470, de 11 de maio de 2011

PROJETO DE LEI Nº 09/2011

APROVADO (A)

EM 10, 05, 2011

Benedito

PLANEJAMENTO

plano de

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes

A Câmara Municipal de Tocantins aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências.

O Povo do Município de Tocantins, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização esportiva municipal, na consolidação de políticas públicas e na melhora do padrão de organização, gestão e qualidade do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II - Mesa Diretora e

III – Secretaria Executiva

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Desportos e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem à melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - zelar pela memória do esporte;

VI - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos e o desempenho dos programas e projetos aprovados, manifestando-se a respeito e sugerindo aprimoramentos;

VIII - realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

Art. 6º O regimento interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo;

II – 02 (dois) representantes de equipes ou clubes esportivos;

III – 01 (um) representante de arbitragem;

IV – 02 (dois) profissionais da área de educação física;

V – 01 (um) representante de associação esportiva.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam o artigo 7º, indicarão seus representantes, e respectivos suplentes, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para posterior designação pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

§ 2º As funções dos membros do Conselho Municipal de Esporte e de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público, de órgãos ou entidades, poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação da entidade representada.

§ 4º. Poderão participar da escolha de representantes somente equipes e clubes que tenham sede no município e que tenham disputado pelo menos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

uma competição esportiva no ano anterior ao da data em que se der a indicação.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de dois anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, especialmente designado para tal função.

Art. 15. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Tocantins, 04 de maio de 2011.


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº09/2011

Trago a essa Edilidade a presente proposição que busca uma autorização legislativa para criação do Conselho Municipal de Esportes.

Este conselho é de vital importância para o incremento da política educacional de nosso município e atende ao disposto na LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007, que regulamentou o FUNDEB no âmbito nacional.

Atualmente, os conselhos exercem papel fundamental na democracia, constituindo espaços de discussão e formulação de políticas públicas, além de fiscalizarem a execução destas políticas e exigirem maior transparência dos gastos públicos.

Importante destacar que o Esporte é um dos seis novos critérios adotados pela Lei 18.030/2009, conhecida como "ICMS Solidário" para distribuição do ICMS ao Município.

Conforme essa lei, o município só poderá ser avaliado no critério Esportes e, portanto, receber o repasse referente a ele, se possuir um Conselho Municipal de Esportes ativo.

O primeiro passo para o Município receber recursos do ICMS Solidário Critério Esportes é criar e ativar o Conselho de Esportes em seu Município!

Desta forma, e ficando claro que o projeto apresentado visa atender tão somente ao interesse da população, esperamos a aprovação desta proposição, em regime de urgência, para que possamos receber recursos ainda este ano, agradecendo, desde já, a atenção e cuidados dispensados.

Tocantins, 04 de maio de 2011.

Atenciosamente,

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal de Tocantins